



## ESTADO DO AMAZONAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

#### GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2021

Dispõe sobre a cobrança de multa para quem fura fila da vacina da COVID-19 no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica estabelecido a cobrança de multa para quem furar a fila da vacina da COVID-19 no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º A multa para quem infringir o exposto no art.1º dessa Lei será de cinquenta mil reais, calculados em URTMs.

Art. 3º O fura fila comprovado como funcionário público, será multado e responderá processo administrativo, podendo ser desligado ou exonerado do serviço público.

Art. 4º O infrator além da multa prevista no art.2º dessa Lei, não poderá ser contratado nem prestar serviço público no prazo de oito anos.

Art. 5º Comprovado que o fura fila já tenha tomado a primeira dose, só poderá tomar a segunda somente quando chegar na idade que ele corresponde.

Art. 6º O servidor público responsável pela autorização de vacinação do fura fila, também pagará o mesmo valor de multa e responderá a processo administrativo com as mesmas consequências de quem furou.

Art. 7º Caso o fura fila seja detentor de mandato eletivo, a multa será multiplicada por cinco, não isentado de responder à processo disciplinar nos órgãos responsáveis.

Art. 8º Toda informação comprovada sobre fura fila, deverá ser encaminhada imediatamente através de ofício informativo a Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual no prazo de no máximo cinco dias, podendo a autoridade responsável ser responsabilizada por omissão e prevaricação no caso de descumprimento.

Art. 9º Fica responsável pela emissão da multa a vigilância sanitária do município, através da emissão de DARF trabalho conjunto com o setor de tributos municipais.

Art. 10º Os valores arrecadados com multa através dessa Lei, deverão ser destinados as ações de combate contra a COVID-19.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de fevereiro de 2021.

  
Vereador Júnior De Paula  
1º Vice Presidente da Câmara  
Municipal de Manacapuru



## ESTADO DO AMAZONAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

#### GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a cobrança de multa para quem fura fila da vacina da COVID-19 no processo de imunização da população no município de Manacapuru.

Vejo que o plano de vacinação contra a COVI-19, deveria transcorrer com maior celeridade mediante a situação atual pela qual passamos, porém, nos deparamos com pessoas que utilizam meios fraudulentos para antecipar a própria imunização e de terceiros em nossa capital Manaus.

O Estado do Amazonas está na lista do Ministério Público Federal, em processo de investigação por denúncia de fura fila de prioridade na aplicação da vacina da COVID-19 , até o momento segundo os meios de comunicação, foi dectado em seis estados a mesma problemática. Vale ressaltar que o Ministério Público Federal lembra que, impedir a proteção dos grupos mais vulneráveis da sociedade é prejudicial à saúde pública e pode configurar ilícito penal e ato de improbidade administrativa.

Os fura filas representam o verdadeiro reflexo da perda de valores sociais de coletividade, o sentimento de humanidade banalizado através de atitude egoista, que tira de muitas pessoas a única chance de viver. Avançar sem estar na vez é atentar contra a vida, momento em que precisamos de mais empatia é moralmente condenável a atitude de muitos.

Em fim, para resguardar nosso município, julgo absolutamente necessário que a presente lei disponha de mecanismos para responsabilizar quem busque para si ou para outros qualquer privilégio, sob pena de se colocar em risco a vida de milhares de cidadãos manacapuruenses.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de fevereiro de 2021.



Vereador Júnior De Paula  
1º Vice Presidente da Câmara  
Municipal de Manacapuru